

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1032, de 06 de julho de 2009.

AUTORIZA OS DIRIGENTES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM A EFETUAREM DESPESAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**. Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os dirigentes dos órgãos e entidades da *Administração Direta e Indireta do Município de Boa Viagem* autorizados a conceder refeições e lanches aos servidores municipais.

Parágrafo único – O benefício de que trata o *caput* deste artigo, serão estendidos às autoridades governamentais, não governamentais, missões empresariais que visitarem o Município com a finalidade de tratar de assuntos de interesse da municipalidade, os Presidentes de Associações, Agentes Comunitários de Saúde quando convidados pela administração e Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Boa Viagem, ficando igualmente autorizada a despesa com a hospedagem.

Art. 2º - O servidor municipal, a critério da administração, fará jus aos benefícios de que trata o *caput* do artigo, desde que atendidas as seguintes condições:

- I – quando da execução de serviço extraordinário;
- II – quando da participação em campanhas de saúde, eventos esportivos e culturais, que se desenvolvam fora de seu local de trabalho.
- III – quando for designado para realização da execução de suas atividades funcionais, fora da sede do Município de Boa Viagem.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1032, de 06 de julho de 2009.

AUTORIZA OS DIRIGENTES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM A EFETUAREM DESPESAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**. Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os dirigentes dos órgãos e entidades da *Administração Direta e Indireta do Município de Boa Viagem* autorizados a conceder refeições e lanches aos servidores municipais.

Parágrafo único – O benefício de que trata o *caput* deste artigo, serão estendidos às autoridades governamentais, não governamentais, missões empresariais que visitarem o Município com a finalidade de tratar de assuntos de interesse da municipalidade, os Presidentes de Associações, Agentes Comunitários de Saúde quando convidados pela administração e Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Boa Viagem, ficando igualmente autorizada a despesa com a hospedagem.

Art. 2º - O servidor municipal, a critério da administração, fará jus aos benefícios de que trata o *caput* do artigo, desde que atendidas as seguintes condições:

- I – quando da execução de serviço extraordinário;
- II – quando da participação em campanhas de saúde, eventos esportivos e culturais, que se desenvolvam fora de seu local de trabalho.
- III – quando for designado para realização da execução de suas atividades funcionais, fora da sede do Município de Boa Viagem.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As despesas decorrentes da concessão dos benefícios de que trata esta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, convalidas as despesas anteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM,
aos 06 dias do mês de julho do ano de 2009.



FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As despesas decorrentes da concessão dos benefícios de que trata esta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, convalidas as despesas anteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM,
aos 06 dias do mês de julho do ano de 2009.



FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF
Prefeito Municipal